

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento Geral das Competições (RGC) da Liga Palhocense de Futebol (LPHF) regulamenta todas as competições oficiais promovidas pela própria entidade.

Art. 2º Os campeonatos e torneios oficiais promovidos e administrados pela Liga Palhocense de Futebol (LPHF), que envolvam entidades de prática desportiva da modalidade de futebol, tais como associações ou sociedades (empresas) profissionais, doravante denominados clubes, filiados ou vinculados, direta ou indiretamente à entidade, reger-se-ão pelas disposições constantes neste Regulamento, que dispõe sobre as normas gerais e comuns a todas as competições, respeitadas as normas estabelecidas nos regulamentos específicos de cada competição.

Parágrafo único. O disposto neste Regulamento aplica-se, no que couber, aos jogos amistosos.

Art. 3º Os clubes inscritos para a disputa dos campeonatos e torneios promovidos pela Liga Palhocense de Futebol terão que cumprir, obrigatoriamente, nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, os Estatutos e demais normas da Fédération Internationale de Football Association (FIFA), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Catarinense de Futebol, o disposto no presente Regulamento e demais normas da LPHF, no regulamento específico da respectiva competição, bem como as disposições constantes na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pelas Leis nºs 9.981, de 14 de julho de 2000, 10.672, de 15 de maio de 2003, 12.395, de 16 de março de 2011, observado, no que couber, às disposições da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, bem como na Lei 13.322, de 28 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016, na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, e na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, com a redação dada pelas Leis nºs 12.299, de 27 de julho de 2010 e 13.155, de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, observado o disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aprovado pela Resolução nº 1, de 23 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional do Esporte (CNE), alterado pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, e pela Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009, e no Código Brasileiro Antidopagem (CBA), aprovado pela Portaria nº 1, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) do Ministério de Estado do Esporte, no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e demais normas da legislação vigente.

Art. 4º Em todas as competições serão aplicadas as Regras do Jogo de Futebol, emanadas pela “The International Football Association Board – IFBA”, adotadas e publicadas pela FIFA, bem como pela CBF pela Federação (FCF) e Liga Palhocense de Futebol (LPHF), observadas as demais Normas estabelecidas por aquelas entidades internacionais (IFBA e FIFA), pela CBF, pela FCF e LPHF.

Art. 5º As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos da seguinte forma:

I – vitória: 3 (três) pontos;

II – empate: 1 (um) ponto.

Art. 6º Os clubes participantes das competições elegem como Foro competente e definitivo para resolver as questões que surjam entre si ou entre um ou mais clubes, Liga Palhocense e a Federação Catarinense de Futebol, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 217, da Constituição Federal, a Justiça Desportiva, constituída de acordo com a Lei nº 9.615, de 1998, com a redação dada pelas Leis nºs 9.981, de 2000, 10.672, de 2003, 12.395, de 2011 e 13.322, de 2016, regulamentada pelos Decretos nºs 7.984, de 2013 e 8.692, de 2016, observadas as disposições constantes no CBJD e no CBA, sendo vedado, por imposição do art. 68.2 do Estatuto da FIFA, recursos e medidas cautelares no Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os clubes e os desportistas constantes no art. 98º deste Regulamento renunciarão a qualquer recurso ao Poder Judiciário, devendo, com relação a terceiros, tomar as medidas a que se refere o art. 99º deste RGC/LPHF

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A denominação dos campeonatos e torneios, assim como os clubes participantes e a forma de disputa constarão no regulamento específico de cada competição.

CAPÍTULO III DOS TROFÉUS E DOS TÍTULOS

Art. 8º A nomenclatura e as normas e denominações com relação aos troféus e títulos dos campeonatos e torneios constarão no regulamento específico de cada competição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E DAS TABELAS DE JOGOS

Art. 9º. Cada competição municipal de futebol amador terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da LIGA, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

§ 1º A LPHF disponibilizará em seu site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicada de diálogo com o torcedor.

§ 2º Previamente ao início de cada competição o Presidente da Liga nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a Lei 10.671, de 2003 – Estatuto do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 2010.

Art. 10º. As competições serão disputadas nas datas, horários e locais determinados pelo Departamento de Competições da LPHF, conforme tabela previamente elaborada.

Parágrafo único. Os jogos das competições serão realizados em estádios devidamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, nos termos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015, do Ministério do Esporte, bem como na Lei Estadual nº 17.291, de 10 de outubro de 2017, que “Disciplina a realização de eventos esportivos em Santa Catarina e adota outras providências”, e observado o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.

Art. 11º. Durante todas as competições, as datas, horários e a inversão do mando de campo das partidas, constantes nas tabelas, poderão sofrer alterações:

I – por determinação do Departamento de Competições da LPHF, que expedirá a respectiva Informação de Modificação de Tabela – IMT;

II – por acordo entre os clubes disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros, e que seja homologado pelo Departamento de Competições da LPHF.

Parágrafo único. Quaisquer modificações nas tabelas das competições somente poderão ocorrer se forem solicitadas pelos clubes até 72 (setenta e duas) horas antes do horário original da partida.

Art. 12º. Em todas as partidas haverá o Delegado do Jogo, a quem competirá:

I – adiar a realização da partida por motivo de força maior, até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência aos representantes dos clubes disputantes e aos componentes da arbitragem, salvo no caso do estado do gramado, onde somente o árbitro poderá decidir pelo seu adiamento, conforme o disposto no § 1º do art. 15º e no art. 16º, ambos deste Regulamento. Se porventura houver o adiamento aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 15º deste Regulamento;

II – credenciar os repórteres de campo e os demais profissionais de imprensa que trabalharão no entorno do gramado (do alambrado para dentro), conforme o inciso II do art. 43 deste Regulamento;

III – colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo e no entorno do gramado;

IV – verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;

V – verificar as condições dos vestiários das equipes, antes de serem utilizados;

VI – verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;

VII – providenciar que ambas as equipes entrem em campo até 10 (dez minutos) antes do início de cada partida, com o objetivo de perfilarem-se para a execução dos Hinos Nacional e do Município em jogos de abertura e encerramento de campeonato;

VIII – determinar que o sistema de som do clube mandante proceda à execução dos Hinos Nacional e do Município, antes do início dos jogos da abertura e final, na forma do art. 75º deste Regulamento;

IX – verificar as condições de regularidade do gramado;

X – verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;

XI – confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;

XII – verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;

XIII – encaminhar o seu relatório ao Departamento de Competições da LPHF, logo após o término da partida, primeiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

Art. 13º. Competirá ao Departamento de Competições da Liga Palhocense de Futebol (LPHF) o gerenciamento técnico-administrativo das competições, bem como:

I – elaborar a tabela dos jogos;

II – designar ou alterar, através de IMT, dia, hora e local para as partidas;

III – aprovar ou não os resultados das partidas à vista das súmulas e relatórios dos árbitros;

IV – decidir, aprovar ou vetar as solicitações de jogos amistosos;

V – determinar a execução da pena de perda do mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, na forma estabelecida no disposto no art. 58º deste Regulamento;

VI – manter registro das advertências decorrentes de infrações aplicadas pelo árbitro aos atletas e consignadas na súmula e anexos, para os efeitos previstos neste Regulamento e na legislação desportiva vigente;

VII – remeter Junta de Justiça Desportiva do Futebol da Liga Palhocense de Futebol toda documentação das partidas, quando verificar que a súmula relata infração disciplinar, no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento, conforme o disposto no art. 76 do CBJD;

VIII – verificar a condição de jogo dos atletas observando o seguinte:

a) se os jogadores estão devidamente registrados por seu respectivo clube na Federação Catarinense de Futebol, utilizando o meio eletrônico de acordo o sistema de informática da entidade interligado

em rede entre o Departamento de Registro e Transferência e o Departamento de Competições e observados os seguintes prazos:

1 – até 1 (um) dia útil antes do início da partida em que o atleta for atuar;

2 – até a data limite para registro de atletas constante no regulamento específico da competição ou em caso de competições não federadas se estão registrados no Departamento de Registro e Transferência da LPHF;

b) se os atletas estão de acordo com a categoria, a faixa-etária e o limite de idade, estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento;

c) se os jogadores estão cumprindo suspensão imposta pela Justiça Desportiva;

d) se os atletas estão cumprindo suspensão automática por expulsão (cartão vermelho) ou terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo), nos termos dos arts. 67º a 79º deste Regulamento.

§ 1º Todas as partidas válidas pela última rodada de uma mesma fase das competições deverão ser realizadas simultaneamente, salvo no caso de partidas cujos clubes disputantes não tiverem mais chances de obterem um eventual título ou classificação para outra fase, ou, ainda, de serem rebaixadas.

§ 2º O Departamento de Competições da LPHF poderá, a seu critério, determinar que as partidas válidas pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, se porventura nessa rodada puder ser definido o clube campeão ou o(s) classificado(s) para a fase seguinte, ou, ainda, que venha a ser definido o rebaixamento de um ou mais clubes.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES, DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 14º. Ao clube que tiver o mando de campo da partida, além de todas as medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e a normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, observado o disposto na **Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor**, terão que providenciar os laudos que atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança, conforme o **Decreto nº 6.795, de 16/03/2009**, que regulamentou o art. 23 da referida Lei, observados os requisitos da **Portaria nº 290, de 27/10/2015, do Ministério do Esporte**, bem como na **Lei Estadual nº 17.291, de 2017**, no **Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF**, e, ainda:

I – providenciar o policiamento fardado, requerendo-o à Polícia Militar, em número suficiente para assegurar a segurança do estádio e do campo de jogo, proporcional à importância da partida, devendo o mesmo estar a postos, no mínimo, 1 (uma) hora antes da hora marcada para o início da partida, sendo permitida a presença de contingentes de agentes civis de segurança, que deverão estar devidamente identificados. O policiamento ficará sempre à disposição do árbitro;

II – zelar pelos estádios, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável, ainda, por eventuais danos de qualquer natureza ocorridos em razão da partida;

III – providenciar para que até 1 (uma) hora antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente marcado, conforme Regra 1, das Regras do Jogo de Futebol – IFBA, e, caso haja a realização de jogo preliminar, o clube mandante deverá ter material e pessoal disponível para fazer as marcações e colocações das redes, e ainda outras providências, segundo determinar o árbitro da partida principal;

IV – manter, no campo de jogo e até o final, o material e o equipamento de primeiros socorros, abaixo relacionados:

a) maca portátil de campanha para transporte de jogadores;

.V – manter a disposição do árbitro, no mínimo, 3 (três) bolas novas para a disputa do jogo, cuja marca será determinada pela LPHF, em conformidade com o disposto na Regra 2, das Regras do Jogo de Futebol, emanadas pela International Football Association Board - IFBA;

VI – providenciar para que as casamatas para o banco de reservas dos jogadores e a mesa do Delegado da LPHF, obrigatórias em todos os estádios, ofereçam segurança e que se encontrem longe do contato direto com a torcida e a arbitragem;

VII – relacionar 2 (dois) maqueiros, sendo que terão a idade mínima de 18 (dezoito) anos, tendo em vista o disposto na RDI/CBF nº 03, de 17/06/2004 e o Ofício Circular nº 17/2004, de 21/06/2004, da Procuradoria Jurídica daquela Confederação, sendo proibida a utilização de menores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nestas funções. Os gandulas deverão estar devidamente uniformizados e especialmente treinados para a reposição de bola, ficando os mesmos à disposição do árbitro e permanecendo no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, e proibidos de bater bola antes do jogo e durante o seu intervalo, bem como de se postar na frente das placas de publicidade;

VIII – proibir a entrada no estádio de fogos de artifício, ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos, buzinas de ar comprimido, vasilhames de alumínio e de vidro, bem como quaisquer outros materiais que possam provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores;

IX – afixar ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento, nas competições profissionais:

a) a íntegra do regulamento da competição;

b) as tabelas da competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e hora;

c) o nome e as formas de contato do Ouvidor da Competição;

d) os borderôs completos das partidas;

e) a escalação dos árbitros imediatamente após a sua definição e a relação dos torcedores impedidos de comparecer ao local do jogo.

X – divulgar, nas competições em que houver cobrança ingresso, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados em que se realiza a partida.

XI – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos futebolísticos;

XII – nas competições em que houver cobrança de ingresso, informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

a) o local, o acesso ao estádio e os locais de venda dos ingressos;

b) o horário de abertura de público do estádio;

c) a capacidade de público do estádio;

d) a expectativa de público;

e) colocar à disposição do torcedor, orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local amplamente divulgado e de fácil acesso e situado no estádio;

XIII – solucionar imediatamente, nas competições, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa do consumidor;

XIV – disponibilizar sempre que possível um médico para ficar na casamata, para atender, principalmente, os jogadores, membros da Comissão Técnica, árbitros e outros profissionais que estiverem atuando dentro do campo e no recinto da partida, bem como ao público, se for necessário;

XV – permitir, obrigatoriamente, quando for a mandante da partida final da competição, que o Departamento de Competições da LPHF providencie a instalação de um palco no gramado, logo após o término do jogo, com o objetivo de proceder à entrega dos troféus e medalhas aos atletas e dirigentes do clube campeão e do clube vice-campeão, sob pena das sanções previstas no CBJD, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, além das sanções administrativas previstas nos arts. 66º e 86º deste RGC/LPHF;

§ 1º Fica terminantemente proibida a venda de qualquer bebida que não esteja acondicionada em vasilhame de plástico ou papelão em todas as dependências do estádio.

§ 2º A venda e o consumo de cerveja será permitida dentro de todos os estádios, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 17.477, de 11 de janeiro de 2018, sendo vedado a venda e o consumo de outras bebidas alcoólicas.

§ 3º Ficam vedados:

I – o acesso de torcedores embriagados, que poderão vir a ser processados e julgados;

II – a afixação de qualquer faixa que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho preconceituoso ou ofensivo, a qualquer autoridade pública ou desportiva, tais como dirigentes da Liga Palhocense de Futebol, Federação Catarinense de Futebol, da CBF e da FIFA, bem como dirigentes de clubes, seus atletas, treinadores e outros desportistas, e/ou contra as referidas entidades e quaisquer torcedores;

III – o acesso de torcedores trajando qualquer peça do vestuário que contenha desenho ou inscrição que atente contra a moral e os bons costumes de cunho preconceituoso ou ofensivo a clubes, entidades dirigentes, treinadores, torcedores, bem como a qualquer autoridade pública ou desportiva, tais como dirigentes de clubes, da LPHF, da FCF, da CBF e da FIFA;

IV – a afixação de faixas em locais que atrapalhem a boa visualização dos demais torcedores, seja da agremiação local ou visitante, ou que impeça a exibição de material publicitário do clube;

V – em todos os estádios somente será permitido o acesso e a afixação de bandeiras e/ou faixas que referentes aos clubes disputantes da competição, bem como de faixas das torcidas organizadas que estiverem devidamente cadastradas pelos respectivos Comandos locais da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC, sendo vedado o acesso e a afixação de quaisquer outras bandeiras e faixas alusivas a quem quer que seja e observadas as normas da Polícia Militar.

§ 4º Cada clube deverá negociar junto às suas torcidas organizadas, que estiverem devidamente cadastradas nos clubes, a limitação do número de faixas a serem afixadas dentro dos estádios.

§ 5º Será permitido o acesso de torcedores portando vestuário, bandeiras e faixas com o símbolo, escudo e as cores do clube visitante, bem como de faixas e uniformes de torcidas organizadas dos clubes visitantes, desde que estejam devidamente cadastradas pelos respectivos Comandos locais da PMSC, salvo disposição legal em contrário.

§ 6º Se ocorrer qualquer infração as disposições constantes neste artigo o árbitro não iniciará a partida, e, caso a partida já tiver iniciado, deverá interrompê-la ou até suspendê-la se as infrações vierem a

ocorrer após o início do jogo, ficando o clube cuja torcida for à infratora sujeito às penas dos arts. 203 e 205 do CBJD, observado o disposto nos arts. 59º e 61º deste Regulamento.

§ 7º O Departamento de Competições da LPHF poderá escalar os profissionais que atuarão nos portões de entrada ao recinto da partida (do alambrado para dentro do campo), inclusive do portão dos vestiários dos clubes e da arbitragem, nas partidas em que achar conveniente.

CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO, DA INTERRUPÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA

Art. 15º. Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Presidente da LPHF ou pelo Delegado do Jogo, até 2 (duas) horas antes de seu início, dando-se ciência da decisão aos representantes dos clubes interessadas, ao árbitro, aos assistentes e ao quarto-árbitro escalados.

§ 1º Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo art. 16º abaixo.

§ 2º Quando a partida for adiada pelo Presidente da LPHF ou pelo Delegado do Jogo, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do próprio Presidente da LPHF ou do Departamento de Competições da entidade.

Art. 16º. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão definitiva da mesma, devendo encaminhar ao Departamento de Competições da LPHF um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos:

I – falta de garantia;

II – mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III – ausência de ambulância no estádio quando for exigido;

IV – falta de iluminação adequada, falta de marcação do campo de jogo ou marcação deficiente;

V – conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio;

VI – procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou torcidas;

VII – fato extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º Caso o árbitro venha a adiar a partida, tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Presidente da LPHF ou do Departamento de Competições.

§ 3º Se o jogo adiado vier a ser transferido para um dia útil poderá ser realizado à noite.

§ 4º Se a suspensão da partida ocorrer por motivo que caracterize infração disciplinar, o Departamento de Competições remeterá os documentos do jogo a Junta Disciplinar para processamento e julgamento.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, a partida adiada ou interrompida poderá ser complementada na forma do disposto no artigo seguinte ou suspensa em definitivo se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa ao adiamento ou a interrupção, observado o seguinte:

I – se o árbitro entender que o motivo que deu origem ao adiamento ou a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos;

II – ocorrendo o previsto nos incisos I, V e VI, do § 1º deste artigo, o árbitro poderá a seu critério, suspender a partida em definitivo mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias.

§ 6º Quando a partida for suspensa em definitivo por qualquer dos motivos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, assim se procederá, após o julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva:

I – se o clube que houver dado causa à suspensão era na ocasião desta o ganhador da partida será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3X0); se este era perdedor da partida, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3X0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

II – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3X0).

§ 7º Se ocorrer os casos previstos nos incisos I ou II do parágrafo anterior, aplicar-se-á a pena da perda de pontos a que se refere o *caput* do art. 59º deste Regulamento.

Art. 17º. As partidas não iniciadas e as que forem interrompidas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados nos incisos do § 1º do artigo anterior, serão realizadas ou complementadas no dia seguinte, se forem cessados os motivos que a adiaram ou a interromperam, e desde que nenhuma dos clubes haja dado causa ao adiamento ou à interrupção.

§ 1º Caso a partida não iniciada não puder ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o adiamento, caberá ao Departamento de Competições da LPHF marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da nova partida, observado o disposto nos artigos 73º e 74º deste Regulamento.

§ 2º Se porventura a partida que foi interrompida não puder ser complementada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificarem a interrupção, caberá ao Departamento de Competições da LPHF marcar nova data para sua realização e dela poderão participar somente os atletas que estavam disputando a partida que foi interrompida, computando-se os titulares e reservas constantes nos documentos do jogo.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior será vedada a substituição de qualquer atleta, ainda que tenha se lesionado em partida subsequente a que foi interrompida, observado o disposto no art. 79º deste Regulamento.

§ 4º As partidas que forem suspensas, após os 30 (trinta) minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos constantes nos incisos do § 1º do art. 16, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

§ 5º O Departamento de Competições da LPHF poderá determinar que a partida que foi adiada ou interrompida seja realizada ou complementada em outra data.

Art. 18º. As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida nos arts. 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com a redação dada pela Resolução nº 29 de 10/12/2009, do CNE.

Art. 19º. O pedido de impugnação de partida será dirigido ao Presidente da Junta de Justiça Desportiva Liga Palhocense de Futebol, em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na Liga, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

Parágrafo único. Não caberá pedido de impugnação de partida no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, conforme o disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 20º. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 14 (quatorze) atletas registrados na Liga Palhocense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria “Adulto”, os clubes poderão registrar atletas da categoria de base respeitando a idade mínima no regulamento específico da competição para completar os 14 (quatorze), ou se o clube não desejar registrar atletas da base, terá que registrar, no mínimo, 14 (quatorze) atletas Adultos.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da LPHF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da LPHF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 61º deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

§ 2º Nas competições federadas somente poderão atuar os atletas cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e que constarem na Ficha de Inscrição de Atletas a ser enviada ao Departamento de Competições da LPHF, até 1 (um) dia útil antes da partida em que o atleta for atuar, observadas as demais disposições legais concernentes à condição de jogo e nas competições não federadas só poderão participar atletas registrados no setor de registro da LPHF até o prazo estipulado no regulamento específico da competição .

§ 3º O Departamento de Registro e Transferência da FCF encaminhará à CBF por meio eletrônico a documentação dos atletas que estiverem devidamente registrados na FCF, competindo exclusivamente àquela Confederação publicar no seu BID a relação dos atletas que estiverem devidamente registrados por cada clube.

§ 4º Mesmo após os atletas serem registrados na FCF e terem os seus nomes publicados no BID/CBF, não resulta em automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta:

- I – atenda as exigências contidas neste RGC/LPHF e no Regulamento Específico da Competição;
- II – tenha cumprido eventuais sanções impostas pelos órgãos competentes;
- III – não esteja automaticamente suspenso pela exibição de cartão vermelho ou acúmulo de cartões amarelos.

Art. 21º. Em se tratando de competições não-profissionais, somente poderão participar os atletas que estiverem devidamente registrados no DRT da FCF, observado o disposto no RNRTAF da CBF e cujos nomes constarem no BID daquela Confederação, dentro da respectiva faixa etária estabelecida pela CBF e por este Regulamento, até um dia útil antes da partida em que o atleta for atuar, observado o disposto no artigo seguinte, e desde que cumpram todas as disposições da legislação vigente.

Art. 22º. O prazo final para o registro de atletas nas competições será estabelecido no regulamento de cada competição.

Parágrafo único. Os não-profissionais que vierem a ser registrados no DRT da FCF , fora dos prazos estabelecidos nos regulamentos específicos das respectivas competições, não terão condição de jogo para disputá-las, e garantirão apenas o vínculo desportivo do atleta com seu clube, podendo participar somente das próximas competições nos termos deste Regulamento, do regulamento específico de cada competição, e observadas as demais disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 23º. O atleta registrado por um clube não poderá ser registrado por outro clube na mesma competição, caso já tenha participado de alguma partida, sob pena das sanções previstas na legislação

vigente, observado o disposto no parágrafo abaixo, salvo se o regulamento específico da respectiva competição estabelecer disposição em contrário.

§ 1º O atleta, mesmo que tenha assinado a súmula na qualidade de substituto (Regra 3), mas que não tenha participado da partida, poderá transferir-se com condição de jogo para outro clube, na mesma competição, desde que, como substituto, não tenha sido apenado, observadas as demais disposições constantes na legislação desportiva vigente e no regulamento específico da respectiva competição.

§ 2º Nos casos em que o regulamento específico da competição permitir que um atleta seja transferido após já ter atuado por outro clube no mesmo campeonato ou torneio, as expulsões de campo (cartão vermelho) e as advertências (cartões amarelos), bem como as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para seu novo clube.

Art. 24º. Os clubes de prática desportiva poderão incluir nas súmulas de suas partidas até 5 (cinco) jogadores estrangeiros, observado o disposto no art. 46, da Lei nº 9.615 de 1998, bem como na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração) e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 24º-A. As transferências de atletas não-profissionais entre clubes praticantes exclusivamente de futebol não-profissional serão concedidas mediante a apresentação da certidão negativa da liga de origem, onde constará que o atleta não cumpre pena imposta pelo órgão da Justiça Desportiva, que funcione junto à respectiva liga, observadas as Normas e Registro e Transferência de Atletas da FCF.

§ 1º Os atletas não-profissionais de qualquer idade vinculados a clubes que mantenham futebol profissional serão transferidos pela Federação, observadas as normas a que se refere o caput deste artigo, independentemente da concordância do clube de origem e mediante a apresentação da certidão negativa do TJD que funciona junto à entidade, tendo em vista as disposições constantes no Parecer Informativo nº 28/2006, de 26/10/2006, do Departamento Jurídico da Confederação Brasileira de Futebol.

§ 2º Os atletas não-profissionais estarão habilitados a adquirir condição de jogo a partir da data da concessão da transferência na FCF ou na respectiva liga, quando se tratar de transferência interna entre dois clubes praticantes exclusivamente de futebol não-profissional filiadas à mesma liga, independentemente de carência ou estágio, desde que cumpram as demais exigências estabelecidas pela legislação vigente e no regulamento específico da respectiva competição.

Art. 25º. É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 46 da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/2011.

Art. 26º. O atleta só terá condição de jogo se estiver regularmente registrado para a disputa da competição e desde que cumpra todos os demais requisitos estabelecidos pela legislação desportiva vigente, bem como no regulamento específico do respectivo campeonato ou torneio.

§ 1º Anula o registro do atleta, perdendo o mesmo definitivamente a sua condição de jogo:

I – não-profissional, a partir do dia seguinte:

a) daquele que se transferir para outro clube para disputar competição estadual, municipal ou regional oficial desde que retorne ao mesmo clube pela qual estava competindo em competição anterior pela qual já estava devidamente inscrito e registrado dentro do prazo final estabelecido pelo regulamento específico da respectiva competição;

b) daquele que estiver inscrito e registrado por seu clube para a disputa de competição municipal ou regional promovida pelas Ligas filiadas à FCF e que forem transferidos para outro clube para disputar o Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Adulto promovido pela FCF, desde que seja

procedida à transferência de retorno ao mesmo clube de origem pela qual estava disputando a competição municipal ou regional promovidas pelas Ligas filiadas à FCF.

§ 3º A anulação do registro tira a condição de jogo e o atleta só poderá voltar à competição por nova inscrição dentro do prazo final previsto para efetuar-la.

§ 4º A suspensão do registro tira a condição de jogo, mas o atleta a readquiri, a qualquer tempo, com o término da suspensão, salvo se ocorrer a situação a que se refere o disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 27º. Nas competições da categoria “Não-Profissional Adulto” (“Amador Adulto”) realizadas, dirigidas direta ou indiretamente pela FCF e pelas ligas, os atletas terão o limite inferior, mínimo de 20 (vinte) anos de idade (**RDI/CBF nº 09/91, art. 1º**).

Parágrafo único. Os clubes, nas competições a que se refere este artigo, poderão incluir até 6 (seis) atletas com idade não inferior a 17 (dezesete) anos. (**RDI/CBF nº 10/91**).

Art. 28º. Nas competições da categoria “Sub-20”, realizadas ou dirigidas, direta ou indiretamente pela LPHF, o limite máximo de idade dos atletas será de 20 (vinte) anos completados no ano da competição.

Art. 29º. Nas competições da categoria “Sub-17”, realizadas ou dirigidas, direta ou indiretamente pela LPHF, o limite máximo de idade será de 17 (dezesete) anos, completados no ano da competição.

Art. 30º. Nas competições da categoria “Sub-15”, realizadas ou dirigidas direta ou indiretamente pela LPHF, o limite de idade mínimo será de 13 (treze) anos e o máximo será de 15 (quinze) anos de idade, completados no ano da competição.

Art. 31º. Nas competições da categoria “Sub-13”, realizadas ou dirigidas direta ou indiretamente pela LPHF, o limite mínimo de idade será de 11 (onze) anos e o máximo de 13 (treze) anos, completados no ano da competição.

Art. 32º. Nas competições da categoria “Sub-11”, realizadas ou dirigidas direta ou indiretamente pela LPHF, o limite mínimo de idade será de 09 (nove) anos e o máximo de 11 (onze) anos, completados no ano da competição.

Art. 33º. Nas competições da categoria “Sub-20” será permitida a inclusão de atletas das categorias inferiores.

Art. 34º. Nas competições da categoria “Sub-17” será permitida, em cada partida, a inclusão de atletas das categorias inferiores.

Art. 35º. Nas competições da categoria “Sub-15” e “Sub-13” serão permitidas, em cada partida, a inclusão de atletas das categorias inferiores.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO E DO NÚMERO DE ATLETAS E DO UNIFORME DAS EQUIPES

Art. 36º. Em todas as competições cada clube, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida, entregará, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, a relação digitalizada dos seus jogadores e membros da Comissão Técnica, devidamente assinada pelo respectivo diretor ou supervisor e capitão de cada equipe, o qual deverá identificar-se perante o 4º árbitro ou delegado do jogo, que anotará na súmula o horário do recebimento das referidas escalações.

§ 1º A relação a que se refere o *caput* deste artigo será fornecida pela LPHF a serem entregues no dia do jogo aos clubes pelo 4º árbitro ou delegado do jogo somente na forma digitalizada, sendo vedada a utilização de relações datilografadas ou manuscritas, onde serão registradas as escalações das equipes titulares e reservas e terão que constar, obrigatoriamente, os nomes completos e devidamente corretos de cada jogador, bem como os números das suas carteiras de identidades (RG), e as suas respectivas

datas de nascimento, além dos nomes e nº do documento de identidade dos membros da Comissão Técnica, observado o disposto no §§ seguintes.

§ 2º As relações mencionadas no parágrafo anterior serão assinadas pelo respectivo supervisor ou por pessoa designada de cada equipe e serão entregues ao quarto árbitro até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 3º Os clubes que não entregarem as relações das escalações ao 4º árbitro na forma e no prazo previsto no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas às sanções do art. 66º deste Regulamento e do art. 191 do CBJD, por se tratar de descumprimento do presente Regulamento, sem prejuízo das sanções do art. 63 deste Regulamento e do art. 214 do CBJD, se porventura o clube fizer constar algum dado incorreto de qualquer atleta na relação de jogadores.

§ 4º A identificação de cada atleta e dos membros das Comissões Técnicas será feita pela exibição da carteira expedida pela LPHF ou por documento expedido por órgão público, salvo no caso dos médicos, que serão identificados pela carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) e, no caso dos preparadores físicos, serão identificados por documento expedido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 5º As providências determinadas neste artigo serão adotadas primeiramente pelos atletas do clube que tiver o mando de campo.

§ 6º Os atletas só poderão usar uniformes previstos nos estatutos de seus clubes, contendo como identificação a respectiva numeração, respeitando-se a regulamentação de uso de propaganda e publicidade em uniforme;

§ 9º Nas partidas válidas pelas competições de todas as categorias (“**Adulto**”, “**Sub-20**”, “**Sub-17**”, “**Sub-15**”, “**Sub-13**”, “**Sub-11**”, “**Feminino**” e **outras competições**) aplicar-se-ão também o disposto neste artigo.

Art. 37º. O clube mandante sempre jogará com seu uniforme número um, salvo acordo firmado pelos clubes antes da partida.

§ 1º Os clubes deverão indicar à LPHF o primeiro, o segundo e o terceiro uniformes de suas equipes até 1(um) dia útil antes do início de cada competição, enviando desenho ou foto dos uniformes.

§ 2º Quando houver coincidência de uniformes, a equipe visitante será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meias e calção, se forem o caso.

Art. 38º. Nenhuma partida terá início sem a presença em campo de pelo menos 7 (sete) atletas de cada clube, de acordo com a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol, emanadas pela IFBA.

§ 1º Na hipótese do não atendimento no previsto no “*caput*” deste artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais, o clube regularmente presente será declarada vencedora por 3 X 0 (três a zero) na forma prevista no § 6º deste artigo.

§ 2º Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero) na forma do disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º Ocorrendo o fato no transcurso da partida esta será encerrada, imediatamente, pelo árbitro, que encaminhará o seu relatório juntamente com os demais documentos da partida ao Departamento de Competições da LPHF.

§ 4º Sempre que uma equipe, atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver um ou mais contundidos, conceder-lhe(s)-á o árbitro, o prazo de 30 (trinta) minutos para tratamento ou recuperação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido a reincorporação do(s) atleta(s) à sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida.

§ 6º Se ocorrer qualquer das situações previstas nos parágrafos anteriores o árbitro elaborará o seu relatório e o encaminhará ao Departamento de Competições da LPHF, que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Art. 39º. A arbitragem das partidas oficiais das competições e das preliminares ficará a cargo dos árbitros habilitados pela Associação Árbitros e Delegados da Liga Palhocense – ADALP, conforme prevê o disposto no art. 88, da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/2011.

Parágrafo único. A LPHF poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições municipais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica a ser publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela “International Football Association Board” (IFAB), que passam a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento.

Art. 40º. A escolha dos árbitros, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem da Liga Palhocense de Futebol da seguinte forma:

I – os árbitros serão escolhidos mediante sorteio público ou audiência pública dentre aqueles previamente selecionados, a realizarem-se, no mínimo, quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, com ampla divulgação ou;

II os árbitros serão indicados pela própria Comissão;

III – os delegados, árbitros assistentes e os quartos-árbitros das competições serão livremente escolhidos pela Comissão de Arbitragem independentemente de sorteio.

§ 1º Não poderá ser designado para arbitrar ou auxiliar aquele que, por qualquer motivo, estiver afastado de suas funções.

§ 2º A LPHF dará ciência da designação aos delegados, aos árbitros, os árbitros dos assistentes e dos quartos-árbitros e dos árbitros assistentes reservas, quando houver, das seguintes formas:

I – através da escala afixada na entidade;

II – através do “site” da LPHF na INTERNET – endereço: www.lphf.esp.br;

III – por grupos WhatsApp oficiais das competições e do grupo oficial da LPHF

Art. 41º. Os árbitros, os árbitros assistentes e os quartos-árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo, exclusivamente, o equipamento na forma estabelecida ADALPH.

Parágrafo único. Os componentes da arbitragem terão que, obrigatoriamente, utilizar em sua camisa o escudo oficial da LPHF de Futebol do respectivo ano sob pena das sanções do art. 261-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 42º. Nenhuma partida deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do delegado, do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto-árbitro.

§ 1º Se, por qualquer circunstância, o árbitro e/ou o(s) assistente(s) não comparecer(em) ao local da partida até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá ao representante da LPHF, após notificadas aos clubes interessados, a iniciativa da designação de substituto, escolhido dentre os da ligas, preferentemente pertencente ao quadro da **CA/LPHF**.

§ 2º A apresentação do delegado, do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto-árbitro designados pela **CA/LPHF**, no local da partida, em tempo hábil, invalida a respectiva designação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o delegado, o árbitro e/ou o(s) assistente(s) e/ou os quartos-árbitros, e árbitros assistentes reservas, quando houver, sujeito(s) as sanções previstas no CBDF, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 43º. Compete ao árbitro, que poderá delegar poderes aos árbitros assistentes e ao quarto-árbitro, e que poderá ser auxiliado pelo Delegado do Jogo e pelos Supervisores de Partida:

I – não permitir que o tempo dos acréscimos do tempo de jogo seja reproduzido nos telões ou placares eletrônicos dos estádios;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações quanto à limitação de pessoas no recinto da partida, permitindo o acesso ao entorno do gramado, exclusivamente dos profissionais que irão participar direta ou indiretamente do jogo e dos credenciados da **ACEESC - Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Catarina**, e da **ARFOC/SC – Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos de Santa Catarina, para o ano em curso** quando em serviço, observado o seguinte:

a) os profissionais de imprensa mencionados no inciso II deste artigo deverão se apresentar ao Delegado do Jogo, a quem competirá credenciá-los, podendo delegar esta função aos Supervisores da LPHF:

b) os profissionais de imprensa credenciados poderão trabalhar de bermuda, somente no modelo “cargo” (comprimento na altura do joelho) de cor única, jeans, preta, bege ou marrom, e não poderão portar apelos comerciais em suas camisas, bonés, etc., assim como não poderão, em hipótese alguma, entrar no campo de jogo, e só poderão ficar em local determinado pelo Delegado do Jogo ou pelo Supervisor de Partida, observado o seguinte:

1- se fotógrafo, no máximo 2 (dois) por órgão de divulgação, atendidas às peculiaridades do local, num total de 20 (vinte);

2 - se repórter de campo, até 2 (dois) por emissora de rádio, que estiver com transmissão ao vivo, sendo permitido o acesso de apenas 1 (um) técnico por emissora de rádio, num total de 30 (trinta) repórteres;

3 - cinegrafista ou operador de equipamento de transmissão de televisão, o acesso é exclusivo aos profissionais dos órgãos que detenham os direitos de transmissão da competição;

4 - se repórter de emissora de televisão, somente terão acesso os repórteres das emissoras que detêm os direitos de transmissão, sendo que os repórteres e cinegrafistas das emissoras que não detêm os direitos de transmissão ao vivo, somente poderão acessar o entorno do gramado, após o término da partida e quando autorizado pelo Delegado do Jogo;

III – limitar a presença do entorno do gramado de fiscais ou representantes da Liga Palhocense de Futebol, no máximo, 3 (três), além do Delegado do Jogo e do Supervisor da LPHF;

IV – verificar a presença de 2 (dois) maqueiros e de gandulas quando tiver, que terão a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e que deverão estar devidamente uniformizados e especialmente treinados para a reposição de bola, ficando os mesmos à disposição do árbitro e permanecendo no local até o final da partida, obrigatoriamente, e proibidos de bater bola antes do jogo e durante o seu intervalo, bem como de se postar na frente das placas de publicidade;

V – providenciar para que até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, os credenciados estejam nos locais a eles destinados, sendo a todos proibido permanecer na frente das placas de publicidade.

VI – observar que, em hipótese alguma, os credenciados poderão entrar no campo de jogo, antes de começar a partida, no intervalo e no final do jogo, devendo as possíveis entrevistas, obedecidas a regulamentação de cada clube, serem realizadas fora das quatro linhas.

VII – observar que no local designado ao banco de reservas de cada clube, só poderão estar, além de) atletas substitutos, mais 4 (quatro) credenciados pelos clubes disputantes: o treinador, o preparador físico, o médico e o massagista, que serão identificados na forma do disposto no § 4º do art. 36º deste Regulamento.

VIII – providenciar para que os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida em tempo hábil para não causar atraso ao reinício do jogo;

IX – relatar somente no local destinado as “Observações Complementares” quando um ou ambos os clubes deixarem de apresentar sua equipe em campo após o prazo estabelecido no artigo anterior, bem como se a execução dos Hinos Nacional e do Município ocorrer sem a presença de uma ou de ambas as equipes disputantes da partida ou quando a execução dos referidos Hinos vier a provocar o atraso do jogo, tendo em vista a obrigação imposta pela Lei Estadual nº 16.078/2013.

X – interromper, sempre que a temperatura superar os 28 (vinte e oito)°C ou a seu critério, a partida para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo sempre após os vinte minutos.

§ 1º Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres, fotógrafos, cinegrafistas e outras pessoas.

§ 2º As entrevistas não poderão ser realizadas dentro do campo de jogo. Da mesma forma, ficam vedadas as entrevistas com atletas titulares, antes do início e reinício da partida, bem como com atletas expulsos, machucados e substituídos, durante a realização das partidas.

§ 3º O não cumprimento das determinações relacionadas no presente artigo e pertinentes aos portadores de credenciais autoriza o árbitro e o Delegado da LPHF ou o seu auxiliar, quando designado pela LPHF, a solicitar ao chefe do policiamento a sua retirada do campo.

§ 4º O Departamento de Competições da LPHF poderá baixar normas complementares ao que dispõe o inciso II do *caput* deste artigo, especificando a competição.

Art. 44º. O árbitro só dará início à partida após certificar-se de que todos os atletas titulares e substitutos foram identificados, na forma do disposto no § 5º do art. 36º deste Regulamento, devendo anexar a súmula do jogo a relação apresentada por cada clube.

Art. 45º. Após a realização da partida, o árbitro e os assistentes, procederão da seguinte forma:

I – nas competições, elaborarão a súmula e os relatórios das partidas, a comunicações gerais em (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelo árbitro, pelo capitão equipe mandante e pelo capitão da equipe visitante onde a 1º via fica com o árbitro a 2º via com a equipe mandante e a 3º via com a equipe visitante, a súmula do jogo quando for possível será preenchida pelo árbitro, árbitros assistentes e delegados no campo após o término do jogo e o árbitro entregará no primeiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

Art. 46º. Para todas as partidas das competições quando for necessário nos jogos de qualquer categoria, a Comissão de Arbitragem da LPHF designará o 4º (Quarto) Árbitro, competindo-lhe:

I – substituir o Árbitro Principal;

II – receber a relação dos jogadores de cada equipe e assistir à aposição das assinaturas dos respectivos capitães na súmula do jogo no prazo previsto no art. 36º deste Regulamento, anotando na súmula o horário do recebimento das referidas escalações, devendo, após o recolhimento de ambas as escalações, divulga-las à imprensa;

III – proceder à conferência dos cartões de identificação dos atletas e assistir a assinatura dos capitães nas papeletas de comunicação de penalidades, salvo disposição legal em contrário.

IV – enviar ao Departamento de Competições da LPHF relatório sobre qualquer incorreção ou qualquer outro incidente ocorrido fora do campo de visão do árbitro e de seus auxiliares, devendo comunicar ao árbitro principal e seus assistentes todo relatório efetuado.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem poderá designar, também, o Árbitro Assistente Reserva a quem competirá auxiliar o Quarto Árbitro e substituir qualquer dos Árbitros Assistentes.

Art. 47º. As taxas dos componentes da arbitragem e seus analistas serão definidas pelo Departamento de Arbitragem da LPHF.

Art. 48º. Nas partidas válidas o pagamento das taxas de arbitragem e de seus observadores, das bolas, bem como a taxa do Delegado do Jogo, serão pagas em espécie (dinheiro) pelo clube mandante obrigatoriamente antes do início das partidas, sob pena da partida não ser realizada e o clube mandante será considerado perdedor do jogo pelo escore de 3 X 0 (três) a zero, ficando, conseqüentemente, o clube visitante considerado a vencedor da partida por aquele placar, aplicando-se, ainda, as regras constantes no art. 61º deste Regulamento a não ser que seja feito um convênio com a prefeitura realizadora da competição onde ela custei os custos da arbitragem ficando os clubes isentos de pagar a taxa.

Parágrafo único. Fica vedado aos árbitros iniciar as partidas válidas sem que o clube mandante tenha efetuado o pagamento em espécie (dinheiro) das taxas mencionadas no *caput* deste artigo, sendo vedado o pagamento com cheque.

CAPÍTULO X DA TRANSMISSÃO DOS JOGOS

Art. 49º. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (clubes ou sociedades), a LPHF é proprietária de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quando ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direito de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual, conforme o art. 147 do Estatuto da CBF e o art. 104 do Estatuto da FCF, salvo as limitações contidas no § 2º do art. 42, da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/2011.

§ 1º A LPHF têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das partidas de futebol e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (clubes ou sociedades).

§ 2º De toda e qualquer renda advinda de contratos de transmissão de jogos será destinada à LPHF uma parcela de, no mínimo, 10% (dez por cento), por ser a entidade a promotora dos eventos futebolísticos.

§ 3º A transmissão por via rádio, em princípio não precisará de autorização da LPHF, que se reserva o direito de fazê-lo na oportunidade que melhor lhe aprouver, conforme lhe facultam as disposições estatutárias a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 50. Qualquer infração disciplinar ocorrida durante as competições, será processada e julgada pela Justiça Desportiva, na forma prevista nos Capítulos VI-A e VII da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pelas Leis nºs 9.981/2000, 10.672/2003, 12.395/2011 e 13.322/16, regulamentada pelos Decretos nºs 7.984/2013 e 8.692/2016, e observado o disposto no Capítulo X da Lei nº 10.671/2003, com a redação dada pela Lei nº 12.299/2010, bem como no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE, através da Resolução nº 1, de 23 de dezembro de 2003 e alterado pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, e pela Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009, observando-se quanto ao controle de dopagem, o disposto na Lei nº

13.322/16 e no Decreto nº 8.692/2016, bem como no Código Brasileiro Antidopagem (CBA), aprovado pela Portaria nº 1, de 16 de março de 2016, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) do Ministério do Esporte.

Art. 51º. A Justiça Desportiva do Futebol, constituída pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) do Futebol de Santa Catarina, que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, e por suas Comissões Disciplinares, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e o contraditório (*Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 9.981/00, art. 52*).

Art. 52º. Junto a Junta de Justiça da Liga Palhocense de Futebol funcionarão as Comissões Disciplinares.

§ 1º Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso Junta de Justiça da Liga Palhocense de Futebol, ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, nas hipóteses previstas no CBJD. (*Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 9.981/00, art. 53, § 3º*).

§ 2º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias (*Lei nº 9.615, art. 53, § 4º*).

Art. 53º. O Departamento de Competições da LPHF quando receber e as súmulas e os relatórios das partidas oficiais ou amistosas e verificar a existência de qualquer irregularidade nos documentos os remeterá a Junta Justiça da Liga Palhocense de Futebol, que funciona junto à entidade, no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento (*CBJD, art. 76*).

Art. 54º. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação (*CBJD, art. 133*).

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 55º. O clube que for suspenso pelos órgãos competentes ficará impedido de participar de qualquer partida no período da suspensão, e, após o período, disputará normalmente as demais partidas.

Parágrafo único. O clube que estiver disputando qualquer competição manterá todos os resultados obtidos até o início do cumprimento da punição, e aos eventuais e futuros adversários serão computados 3 (três) pontos correspondentes a uma vitória e o resultado das partidas será de 3 X 0 (três a zero) em favor das adversárias, aplicando-se o disposto na segunda parte do *caput* do art. 59º.

Art. 56º. A suspensão por partida será cumprida na competição em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração, ou desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social (*CBJD, art. 171, § 1º*).

§ 2º Quando resultante de infração praticada em partida amistosa, a suspensão será cumprida em partida da mesma natureza ou executada na forma de medida de interesse social.

Art. 57º. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer partidas, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos, sedes de entidades desportivas e suas dependências,

excluído o clube a que pertencer, e de exercer qualquer cargo em poderes de clubes ou entidades ou funções na Justiça Desportiva (*Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, art. 172*).

Art. 58º. O clube punido pela Justiça Desportiva com a perda do mando de campo, fica obrigado a disputar suas partidas na mesma competição em que ocorreu a infração (*CBJD, art. 175*).

§ 1º Quando a perda de mando não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

§ 2º A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos “copa” (torneio), ou “campeonato” coordenados pela LPHF, sendo que o clube punido no “campeonato” não poderá cumprir na “copa” (torneio) e vice-versa, salvo decisão em contrário da Justiça Desportiva.

§ 3º A forma de cumprimento da pena de perda de mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, será executada pelo Departamento de Competições da LPHF, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a que se refere o art. 20, da Lei nº 10.671, de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor.

§ 4º O clube punido com a pena da perda do mando de campo mandará os jogos que tiver de cumprir em estádio designado pelo Departamento de Competições LPHF, em estádio que tenha sido aprovado pelas autoridades públicas competentes, conforme o disposto no Capítulo XII deste RGC, podendo o clube mandante indicar ao Departamento de Competições da LPHF um estádio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da partida; se o clube mandante não indicar, no prazo acima, um estádio e que esteja devidamente aprovado pelas autoridades competentes ou indicar um estádio que não tiver legalmente liberado, o Departamento de Competições indicará o estádio a ser cumprida a pena da perda do mando de campo, competindo ao clube mandante pagar as taxas de aluguel ao proprietário do estádio.

§ 5º O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de uma partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, sem discontinuidades.

Art. 58º-A. Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, nos termos do art. 67, do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único. A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de *slogans* ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 58º-B. Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD, e art. 6º, do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à perda do mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio e, que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, obedecidas as regras constantes nos §§ do art. 68, do Regulamento Geral das Competições da CBF.

Art. 58º-C. Em havendo pluralidade de punições com perda do mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

Art. 59º. Impedir o prosseguimento de partida que estiver disputando por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e perderá os pontos em disputa a favor do clube adversário, que será considerado o vencedor do jogo pelo score de 3 X 0 (três a zero), salvo se este era o vencedor da partida quando da sua suspensão por placar superior a três a zero onde permanecerá o resultado daquele momento; serão adjudicados ao clube adversário da infratora 3 (três) pontos, 1 (uma) vitória e 3 (três) gols a seu favor no quadro de classificação da competição que estiver disputando, salvo se o clube adversário do infrator estava vencendo por placar superior a três a zero será mantido aquele placar, que servirá para o cômputo dos gols a favor e contra no quadro de classificação. (*CBJD, art. 205*).

§ 1º O clube ficará sujeito às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar em benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato ou torneio em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica o clube será excluído do campeonato ou torneio.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente o clube quando a infração for praticada em campeonato ou torneio da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º, do CBJD.

§ 5º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 60º. O clube que não apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como se sua equipe deixar de se perfilar durante a execução dos Hinos Nacional e do Município, ficará sujeito às penas previstas no art. 191 do CBJD, salvo se ocorrer a situação mencionada no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Se porventura o clube deixar de apresentar sua equipe em campo sem a antecedência mínima mencionada no parágrafo anterior, mas tenha se perfilado antes da execução dos Hinos Nacional e do Município sem ocasionar qualquer atraso no início da partida, não será considerado infrator deste artigo nem do art. 97º deste Regulamento.

Art. 61º. O clube que deixar de disputar uma partida, sem justa causa, ou dar causa à sua não realização ou à suspensão, ficará sujeito a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e perderá os pontos para o adversário, que será considerado o vencedor do jogo pelo escore de 3 X 0 (três a zero), salvo se este era o vencedor da partida quando da sua suspensão por placar superior aquele (3X0) onde permanecerá o resultado daquele momento, aplicando-se, ainda, a pena prevista na segunda parte do *caput* do art. 59º deste Regulamento (**CBJD, art. 203**).

§ 1º O clube ficará sujeito às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar em benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato ou torneio em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica o clube será excluído do campeonato ou torneio.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente o clube quando a infração for praticada em campeonato ou torneio da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º, do CBJD.

Art. 62º. O clube que der causa ao atraso do início da realização da partida marcada, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem) até R\$1.000,00 (mil reais) por minuto (**CBJD, art. 206**).

§ 1º Se o atraso for superior ao prazo previsto no § 5º, do art. 16º, deste Regulamento, contados da hora marcada para o início ou o reinício da partida, o clube adversário será considerado vencedor da partida pelo placar a que se refere o disposto no *caput* do artigo anterior.

§ 2º Quando duas ou mais partidas forem disputadas no mesmo horário e verificar-se que o atraso da equipe permitiu ao infrator conhecer resultados de outras partidas antes que a sua estivesse encerrada a multa será de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 63º. O clube que incluir na equipe, ou fizer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida perderá 3 (três) pontos na classificação do campeonato ou torneio que estiver disputando, independentemente do resultado da partida, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (**CBJD, art. 214**).

§ 1º Para os fins deste artigo não serão computados os pontos eventualmente obtidos pela infratora.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas ao clube não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficie, constantes no regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º O clube que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo, tendo em vista a forma de disputa da competição onde uma ou mais de suas fases ou etapas houver o sistema eliminatório em dois jogos de ida e volta, o clube infrator será desclassificado, e, conseqüentemente, seu adversário será considerado o vencedor da respectiva fase ou etapa. Se porventura o clube infrator for punido antes da realização do jogo de volta esta partida será cancelada.

Art. 64º. O clube que abandonar a disputa de campeonato ou torneio, após o seu início, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ficará proibida de participar das competições a serem promovidas pela LPHF por 2 (dois) anos. *(CBJD, art. 204).*

§ 1º O clube que abandonar, for desligado ou excluído da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, não prevalecendo para qualquer efeito, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os clubes que venceram o infrator perderão 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, e as que empataram perderão 1 (um) ponto e o empate, assim como, perderão os gols pró e contra dos resultados obtidos contra o clube infrator, na classificação da fase que estiver sendo disputada, e serão mantidos os resultados e a classificação das fases já encerradas, observado o disposto no parágrafo seguinte, salvo se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório; neste caso, o clube será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente; no caso de a infração ocorrer na fase final, o adversário do clube que abandonar, for excluído ou eliminado, será considerado o campeão da competição.

§ 3º Se o regulamento específico da competição estabelecer que um ou mais clubes se classifiquem para outra fase por índice técnico, através da classificação geral, na soma de duas ou mais fases, aplicar-se-á o disposto nos §§ anteriores somente para definir as que serão classificadas, sendo mantidos os títulos, as colocações e as classificações dos clubes obtidas nas fases já encerradas.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, se porventura os clubes forem divididos em grupos onde um ou mais destes grupos tiver ou vier a ficar com menos equipes com relação a(o) outro(s), aplicar-se-á a média aritmética, dividindo-se o nº de pontos pelo nº de jogos que cada clube disputou, salvo se os clubes vencerem todas as partidas, onde o desempate será definido através de sorteio.

Art. 65º. O clube que recusar acesso no estádio que sediar os seus jogos aos auditores e procuradores atuantes perante os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol, nas hipóteses do art. 20 do CBJD, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, podendo ser cumulada com a interdição do local para a prática do futebol enquanto perdurar o descumprimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, do CBJD. *(CBJD, art. 201).*

Art. 66º. O clube que deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento qualquer obrigação legal, tais como o Estatuto da LPHF, este Regulamento, regulamento específico de competição ou de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo da LPHF, FCF da CBF ou da FIFA ficará sujeita às penas previstas no CBJD, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, bem como nas penalidades administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 67º. O atleta e o membro de Comissão Técnica (treinador, auxiliar técnico do treinador, treinador de goleiro, preparador físico, médico e massagista) que for expulso de campo ou do banco de reservas (cartão vermelho) ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição, independentemente do mérito e da data do julgamento da Justiça Desportiva.

§ 1º Caso o atleta ou membro de Comissão Técnica venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.

§ 2º Se porventura o atleta expulso vier a ser julgado e absolvido pela Justiça Desportiva antes da partida subsequente da mesma competição, ainda assim, terá que cumprir, obrigatoriamente, a suspensão automática na próxima partida do mesmo campeonato ou torneio.

§ 3º O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar nenhuma parte do estádio, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.

Art. 68º. O atleta e os membros da comissão técnica que forem advertidos, com a exibição do cartão amarelo, por três vezes, ficarão impedidos, automaticamente, de participar da partida subsequente.

§ 1º Ficam suspensos para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta e os membros da comissão técnica advertidos pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 2º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas e membros da comissão técnica é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 3º Aplica-se a este o artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 69º. O atleta e os membros da comissão técnica que, numa mesma partida, receberem uma advertência (um cartão amarelo) e, posteriormente, receberem a segunda advertência (segundo cartão amarelo), com a exibição também, do cartão vermelho, vindo a serem expulsos na mesma partida, ambas as advertências não permanecerão para o cômputo das três advertências (três cartões amarelos) que geram o impedimento automático.

Art. 70º. A advertência, com a exibição do cartão amarelo, que for aplicada ao atleta ou membro de comissão técnica que, posteriormente, forem expulsos com a exibição direta do cartão vermelho será computada.

Art. 71º. As advertências (cartões amarelos) aplicadas em partida suspensa serão consignadas para os efeitos deste Regulamento.

Parágrafo único. As advertências aplicadas em partida que vier a ser anulada pela Justiça Desportiva ficarão sujeitas às decisões proferidas pelo respectivo órgão julgante.

Art. 72º. Quando um atleta ou membro da comissão técnica for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

Art. 73º. Por partida subsequente se entende a primeira que vier a ser realizada àquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência e o impedimento não se transfere para outra competição.

§ 1º O atleta ou membro de comissão técnica que estiver impedido de participar de determinada partida que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento em partida subsequente, não estará impedido por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

§ 2º Na hipótese de uma equipe vencer a partida por WO, o seu atleta ou membro de comissão técnica que estivesse impedido de nela participar, ficará liberado do impedimento.

§ 3º Nos casos em que uma equipe for considerada perdedora por WO, o seu atleta ou membro de comissão técnica que estivesse impedido dela participar, cumprirá o impedimento na partida imediatamente subsequente, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 74º. O jogador ou membro de comissão técnica que estiver impedido de participar de determinada partida que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido, por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

Art. 75º. O impedimento sendo decorrente da infração às Regras do Jogo é totalmente independente das sanções da Justiça Desportiva quando aprecie infrações às normas disciplinares.

Art. 76º. O atleta ou membro de comissão técnica que for punido pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimentos, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.

Art. 77º. A suspensão automática, decorrente de expulsão (cartão vermelho) ou da terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo) será cumprida exclusivamente dentro da mesma competição em que ocorreram.

Art. 78º. O atleta que estiver impedido de participar da partida subsequente, se for convocado para qualquer seleção nacional, estadual ou municipal, ficará liberado se seu clube, durante o período de convocação, disputar qualquer competição oficial.

Art. 79º. Nas partidas que forem interrompidas pelo árbitro, pelos motivos constantes nos arts. 16º deste Regulamento, se porventura algum atleta for punido com a expulsão (cartão vermelho) ou com a terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo) em jogo subsequente ao que foi interrompido, cumprirá a suspensão automática na partida a ser disputada subsequentemente a que foi interrompida e poderá voltar a atuar na partida que foi interrompida quando esta vier a ser complementada em outra data.

Art. 80º. Se durante uma partida um dos clubes tiver a sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, esta será encerrada pelo árbitro que encaminhará o seu relatório juntamente com os demais documentos do jogo ao Departamento de Competições da LPHF, que assim procederá:

I – se apenas um dos clubes teve sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária e será considerada perdedora pelo escore de 3 X 0 (três a zero) em favor do clube adversário, que passará a ser considerado o vencedor do jogo por aquele placar, salvo se este era o vencedor da partida quando do encerramento por placar superior a 3 X 0 (três a zero) onde permanecerá o resultado daquele momento.

II – se as duas equipes foram reduzidas a menos de 7 (sete) atletas, ambos os clubes serão consideradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 1º No caso previsto no inciso I serão adjudicados ao clube adversário do infrator 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, bem como 3 (três) gols pró e ao infrator serão computados 1 (uma) derrota e 3 (três) gols contra. Se o clube adversário do infrator estava vencendo por placar superior a 3 X 0 (três a zero) será mantido o placar do momento do encerramento, que será observado para o cômputo dos gols pró e contra dos clubes no quadro de classificação.

§ 2º No caso previsto no inciso II, ambos os clubes não obterão ponto algum referente àquela partida e será acrescentada 1 (uma) derrota para cada uma, bem como 3 (três) gols a menos para ambas, no quadro de classificação da competição que estiverem disputando.

Art. 81º. O clube que, nas partidas em que for a mandante não apresentar 2 (dois) maqueiros com a idade estabelecida no inciso VII do art. 14º deste Regulamento, antes do início da partida e até o seu o término, obrigatoriamente, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 82°. O clube que, sem observância do intervalo legal a que se referem os arts. 94° a 96° deste Regulamento, incluir em sua equipe atleta, integrante de equipe, que tenha participado de partida anterior, oficial ou amistosa, ficará sujeito as penas previstas no art. 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), salvo se o clube obtiver permissão da Confederação Brasileira de Futebol ou da Federação Catarinense de Futebol, Liga Palhocense de Futebol quando for o caso.

Art. 83°. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: *(CBJD, art. 213)*.

I – desordens em sua praça de desportos;

II – invasão de campo ou local da disputa do evento desportivo;

III – lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

Pena: multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1° Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, o clube poderá ser punido com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, quando participante de competição oficial. *(CBJD, art. 213, § 1°)*.

§ 2° Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

§ 3° A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade *(CBJD, art. 213, § 3°)*

Art. 84°. O clube que pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos por terceiro

Pena. Exclusão do campeonato ou torneio que estiver participando e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 85°. Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos:

I – apostar em si mesmo ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorada, membro da família, etc.) em seu oponente ou em partida de futebol;

II – instituir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;

III – assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstância que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

V – deixar de informar de imediato à sua entidade de prática ou de administração, ou a competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida, ou mediante promessa de dinheiro ou favores em troca de informação sensível.

Parágrafo único. As entidades regionais de administração do desporto e de prática desportiva deverão auxiliar árbitros, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando,

nos termos da Lei nº 9.808/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. A inobservância ou descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Liga, neste Regulamento, e nos regulamentos específicos das competições promovidas pela LPHF, bem como das resoluções e quaisquer atos da entidade, além das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva, ficará o clube infrator sujeito as seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – adiamento de partida;
- IV – cancelamento de partida;
- V – multa;
- VI – desligamento da competição.

Parágrafo único. As penas previstas nos incisos I, II e III e IV serão da competência do Departamento de Competições da LPHF e as demais serão de competência da Diretoria da LPHF.

Art. 87º. O clube disputante de competição que deixar de cumprir o disposto no Capítulo XIII deste Regulamento, terá que indicar à LPHF, até 7 (sete) dias antes da partida em que for a mandante, outro estádio para sediar o jogo, devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, sob pena de ser considerado perdedor da partida pelo escore de 3 X 0 (três a zero), obedecendo-se o critério constante na parte final do *caput* do art. 59º deste Regulamento, aplicando-se o mesmo aos clubes punidos com a interdição de estádio que não procederem à referida indicação.

Parágrafo único. Em caso de reincidência específica o clube será desligado do campeonato ou torneio que estiver participando, aplicando-se o disposto no art. 86 deste Regulamento.

Art. 88º. Nas competições, salvo disposições contratuais em contrário, o clube que não pagar as taxas e despesas dos membros da arbitragem e seus observadores, dos Fiscais da LPHF, do Delegado do Jogo, do Ouvidor da Competição, as bolas, , a taxa da LPHF, e as demais taxas e despesas administrativas, ficará impedido de disputar as partidas em que for mandante, que serão canceladas pelo Departamento de Competições da LPHF, e seus adversários serão consideradas vencedores pelo escore de 3 X 0 (três a zero), aplicando-se a parte final do *caput* do art. 59º deste Regulamento. Em caso de reincidência aplicar-se-á ao clube infrator a pena será a prevista no inciso VI do art. 86º deste RGC/LPHF.

CAPÍTULO XIII DOS LAUDOS DE VISTORIAS DE ESTÁDIOS, E DO MANUAL DE VISTORIA DE ESTÁDIOS DA FCF

Art. 89º. Só poderão disputar competições oficiais de futebol os clubes que providenciarem, no prazo estabelecido no artigo seguinte, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição, nos termos do **art. 23, da Lei nº 10.671, de 2003 - Estatuto do Torcedor**, e do disposto no **Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009**, que regulamentou o dispositivo legal acima mencionado.

§ 1º Os laudos, observados os requisitos da **Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015, do Ministério do Esporte**, ou outra que venha a substituí-la, atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e serão os seguintes:

- I – laudo de segurança, lavrado pela Polícia Militar de Santa Catarina;

II – laudo de vistoria de engenharia, elaborado por equipe multidisciplinar, formada por engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro eletricitista.

III – laudo de prevenção e combate de incêndio, lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e;

IV – laudo de condições sanitárias e de higiene, lavrado pela Vigilância Sanitária Estadual ou local;

§ 2º Na hipótese de o estádio ser considerado excepcional por seu vulto, complexidade ou antecedentes ou sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia, será exigida a apresentação de laudo de estabilidade estrutural, na forma estabelecida pelo Ministério do Esporte.

§ 3 Fica o estádio inabilitado para o uso na competição, caso:

I – não apresente condições de segurança, higiene, segundo os laudos encaminhados;

II – não tenham sido encaminhados os laudos constantes na Portaria a que se refere o § 1º acima.

Art. 90º. Além dos dispositivos constantes na legislação mencionada no artigo anterior, os clubes disputantes das competições promovidas por esta entidade terão que cumprir, também, todas as disposições que a Liga Palhocense de Futebol cobre de Infraestrutura de Estádio, cabendo a esta entidade (LPHF), aprovar ou reprová-los os estádios que sediarão os jogos das competições oficiais, por intermédio da Comissão de Inspeção de Estádios da Liga Palhocense de Futebol (CIE/LPHF), que será designada pelo Presidente da LPHF.

Art. 91º. Compete à CIE/FCF aprovar ou reprová-los os estádios que sediarão os jogos das competições oficiais, observados os laudos que atestarão a real capacidade de público e suas condições de segurança, conforme o disposto no Decreto nº 6.795, de 16/03/2009, que regulamentou o art. 23, da Lei nº 10.671/2003, observados os requisitos da Portaria nº 290, de 27/10/2015, do Ministério do Esporte

§ 1º Os clubes participantes dos campeonatos deverão entregar a Liga Palhocense antes da abertura do campeonato o documento expedido pela Polícia Militar de Santa Catarina liberando seu estádio para realização de jogos

§ 2º O Departamento de Competições (DCO) da LPHF não permitirá a realização de partidas em estádios reprovados pela CIE/LPHF e pelas autoridades competentes, inclusive no tocante ao estado de conservação do gramado e sua regular marcação específica para o futebol, sendo vedada a marcação simultânea de outras modalidades desportivas.

§ 4º Da mesma forma não será concedida autorização para realização de partida de qualquer torneio ou campeonato coordenado pela FCF em estádios reprovados ou com restrições que possam colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança dos torcedores, sempre que determinado pelas autoridades públicas responsáveis pela elaboração e recebimento final de cada um dos laudos.

§ 5º Todos os estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da LPHF, os membros dos órgãos da Justiça Desportiva e da Procuradoria que funciona junto àquela, o avaliador de arbitragem, dirigentes do clube visitante e para os órgãos de imprensa.

Art. 92º. A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos é obrigação exclusiva dos clubes e sua falta implicará na impossibilidade de utilização de seu estádio, além das demais consequências previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e neste Regulamento.

§ 1º No caso de um ou mais laudo (s) técnico (s) tiver expirado o seu prazo durante a competição, o clube deverá indicar um novo estádio para receber suas partidas, não excedendo a dois jogos, enquanto não obtiver a renovação do(s) referido(s) laudo(s).

§ 2º Caso o estádio que o clube utilize habitualmente ocorrer alguma situação anormal, como intempéries da natureza ou motivo de força maior que o inabilite para sediar competições, conforme

os critérios a serem analisados pela CIE/LPHF, o clube deverá indicar um outro estádio na jurisdição do Estado de Santa Catarina, devidamente aprovado pela CIE/LPHF e pelas autoridades públicas competentes.

§ 3º Os clubes se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada e marcada para o estádio reprovado.

Art. 93º. O clube que descumprir o disposto neste Capítulo ficará sujeito às penas administrativas previstas no art. 112 deste Regulamento, sem prejuízo das penas constantes no art. 191 do CBJD, que poderão ser aplicadas pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94º. Como regra geral nenhum atleta poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre o início de uma e o início de outra, salvo em casos excepcionais, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá ser autorizada a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

Art. 95º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos casos de nova partida de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

Art. 96º. Para os jogos de todas as categorias”, competirá ao Departamento de Competições da LPHF autorizar, em caráter excepcional, a disputa de partidas sem o intervalo mínimo.

Art. 97º. Os clubes deverão publicar em seus sítios eletrônicos e encaminhar à LPHF, nos termos do art. 46-A, da Lei nº 9.651/98, suas demonstrações financeiras, sob pena de ficarem impedidos de realizar transferências de atletas.

Art. 98º. Os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários, de atletas e demais intervenientes nas competições, em estrita obediência aos Estatutos da CBF, da FCF e da LPHF obrigam-se, a valer apenas no Tribunal de Arbitragem, renunciando à jurisdição ordinária, para questões, litígios ou controvérsias que possam ocorrer, ficando ressalvadas da vedação de recurso ao Poder Judiciário as hipóteses especificadas em regulamentação da FIFA (art. 68.2 do Estatuto da FIFA).

Art. 99º. Os clubes participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a LPHF ou que tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LPHF ou das suas competições.

Art. 100º. Os clubes disputantes de todo e qualquer jogo oficial ou amistoso deverão apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como perfilar-se durante a execução dos Hinos Nacional e do Município quando for exigido, sob pena das sanções previstas no art. 60º deste Regulamento, sendo que, quando houver rodada dupla, a execução dos referidos Hinos ocorrerá apenas antes do início da partida preliminar.

Art. 101º. Caso um clube disputante desistir, for excluído ou desligado, abandonar ou se licenciar da competição, antes, durante o seu transcurso e após o seu término, ou deixar de disputar, desistir, for eliminado, excluído ou desligado, abandonar ou se licenciar de torneio obrigatório das respectivas divisões será rebaixado para a Divisão imediatamente inferior, com prejuízo da pena prevista no art. 64º deste Regulamento. Este clube não será substituído por nenhum outro clube rebaixado na próxima edição da competição desta mesma Divisão, ficando a respectiva competição com um clube a menos e esta vaga na mesma Divisão será preenchida somente no ano subsequente ao ano em que for disputada com menos um clube.

§ 1º O clube que se licenciar da disputa da competição antes da realização do respectivo Conselho Técnico ou após a sua realização e desde que ocorra antes do início da competição, para retornar à disputa das competições pagará uma taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano de afastamento.

Art. 102º. Os clubes mandantes das partidas deverão providenciar em seus estádios, Tribunas de Honra ou camarotes ou, se não houver, locais exclusivos para os dirigentes da LPHF e para o avaliador de arbitragem, bem como disponibilizar vagas em seus estacionamentos de veículos, se houver; da mesma forma terão que permitir o acesso e providenciar um outro camarote ou local especial para os membros da Justiça Desportiva e da Procuradoria que funciona junto ao TJD, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, do CBJD.

Parágrafo único. Os clubes mandantes deverão providenciar, também, camarote, ou, se não houver, local exclusivo para membros da delegação do clube visitante.

Art. 103º. Em todos os estádios onde houver jogos de toda e qualquer competição organizada pela Liga Palhocense de Futebol, as placas de publicidade estática constantes no croqui elaborado pela LPHF serão reservadas à própria entidade, que poderá comercializá-las.

Art. 104º. Quaisquer ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante, no intervalo e após as partidas, somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da parte interessada ao Departamento de Competições da LPHF, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da partida, e desde que seja aprovado por aquele órgão.

Art. 105º. Fica reservado à Liga Palhocense de Futebol o direito de autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo.

Parágrafo único. Os clubes autorizam a LPHF a promover as competições por todos os seguimentos de marketing, utilizando seus nomes, escudos e uniformes.

Art. 106º. A LPHF não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos estádios que forem utilizados para a disputa das competições.

Art. 107º. O clube que se licenciar ou for excluído de competição por decisão da Justiça Desportiva, além das taxas a que se refere o § 1º, do art. 101 deste Regulamento, para retornar às atividades pagará a taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano em que não participar das competições até o limite de 5 (cinco) anos, quando será desfilada.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108º. O Departamento de Competições da LPHF, por intermédio da respectiva Diretoria, expedirá os devidos atos para a boa e fiel execução deste Regulamento nas competições a serem promovidas e organizadas pela entidade, bem como poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste Regulamento, através de Diretrizes Técnicas ou Administrativas especificadamente para cada competição.

Art. 109º. O presente Regulamento poderá sofrer alterações a qualquer tempo se porventura ocorrer alguma modificação na legislação emanada pelo Poder Público, bem como nas normas da CBF da FIFA, e da FCF que obriguem a sua adaptação àquela legislação desportiva hierarquicamente superior.

Parágrafo único. Em caso de epidemia ou pandemia reconhecidas pelo Poder Público, a Diretoria da LPHF poderá suspender temporariamente a execução de qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como poderá fazer alterações e editar normas complementares.

Art. 110º. Os casos omissos e as eventuais dúvidas que possam vir a surgir serão resolvidos pela Diretoria da Liga Palhocense de Futebol (LPHF).

Art. 111º. Este Regulamento entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria da LPHF, e terá validade para o campeonato do ano que for aprovado.

Parágrafo único. O RGC/LPHF será reeditado pela Diretoria da LPHF no prazo legal.

Palhoça, 30 de ABRIL de 2021.

RENATO IRINEU DE LIMA

Presidente da LPHF

CLEITON RAFAEL ABREU

DIRETOR TÉCNICO LPHF